

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 115/2025

Processo nº 066-2025-000018

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de kits de cestas de alimentos, água mineral sem gás, locação de caminhão Pipa, aquisição de combustível para o caminhão pipa, para atender as demandas emergenciais de famílias afetadas por danos causados pelo desastre de estiagem no município de Rio Maria-PA que ocasionaram danos e prejuízos.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de aquisição de kits de cestas de alimentos, água mineral sem gás, locação de caminhão Pipa, aquisição de combustível para o caminhão pipa, para atender as demandas emergenciais de famílias afetadas por danos causados pelo desastre de estiagem no município de Rio Maria-PA que ocasionaram danos e prejuízos.

1

ANÁLISE

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Documento de Formalização de Demanda nº 20251017001; Documento de Formalização de Demanda nº 20251017002; Documento de Formalização de Demanda nº 20251017003; Documento de Formalização de Demanda nº 20251017004; Documentos referente a estiagem no município de Rio Maria em 2025; Pesquisa de preços; Relatório de Cotação: Locação de 02 carros pipas; Termo de Referência; Prévia Manifestação de adequação orçamentária e financeira; ; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Solicitação de abertura de procedimento administrativo; Autuação; Decreto nº 513/2025; Decreto nº 458/2025;

Proposta de preços; Documentos empresariais; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Da dispensa de licitação, Justificativa do preço; Declaração de Dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação nº 066.2025-000018; Publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Contrato nº 20250245; Contrato nº 20250246; Contrato nº 20250247; Extratos dos contratos; Publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Portaria com Indicação de Fiscal de Contrato.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

2

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, vejamos:

3

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O processo licitatório em análise objetiva abranger o fornecimento de kits de cestas de alimentos, água mineral, locação de um caminhão pipa, aquisição de óleo diesel para sua operação, visando garantir o suprimento básico e a saúde da população atingida pela seca, que afetou cerca de 1.332 famílias no município.

No processo, restou amplamente comprovada a estiagem que afetou o município de Rio Maria em 2025, logo, se enquadra perfeitamente no permissivo legal disposto na página anterior.

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive

atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Smj.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 31 de outubro de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025